

ARTIGOS

CONSOLIDAÇÃO DA EAD COMO POLÍTICA PÚBLICA DE FORMAÇÃO DOCENTE: CONJUNTURAS SOCIAIS, POLÍTICAS, ECONÔMICAS E INFLEXÕES NA FORMAÇÃO

Kerollayne CARVALHO

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul/CPTL

Três Lagoas, MS - Brasil

kerollayne_carvalho@hotmail.com

<https://orcid.org/0009-0009-8587-667X> 

Paulo Fioravante GIARETA

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul/CPTL

Três Lagoas, MS- Brasil

pfgiareta27@yahoo.com.br

<https://orcid.org/0000-0002-0649-4756> 

RESUMO: Este estudo realizou uma análise crítica das políticas públicas de Educação a Distância (EaD) voltadas para a formação de professores no Brasil. O objetivo foi identificar e examinar os principais instrumentos jurídicos e normativos que regulamentam essa modalidade, considerando a evolução dos marcos legais e os contextos sociais, políticos e econômicos que os influenciaram nas últimas três décadas. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com análise documental dos dispositivos jurídicos e normativos que viabilizam essas políticas. Observou-se que, inicialmente, a EaD foi promovida como estratégia para democratizar o acesso ao ensino superior. No entanto, a flexibilização jurídico-normativa favoreceu a adesão de instituições de ensino superior privadas, que passaram a dominar os processos formativos de EaD. As políticas limitaram-se a regular a oferta de EaD para a formação docente, sem priorizar a qualidade do processo formativo e o enfrentamento da precarização da formação e do campo do trabalho docente.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Educacionais. Formação de Professores. Educação a Distância.

CONSOLIDATION OF DISTANCE EDUCATION AS A PUBLIC POLICY FOR TEACHER EDUCATION: SOCIAL, POLITICAL AND ECONOMIC CONJUNCTURES AND INFLECTIONS IN TEACHER TRAINING

ABSTRACT: This study presents a critical analysis of public policies on Distance Education (EaD) aimed at teacher education in Brazil. The objective was to identify and examine the main legal and regulatory instruments governing this modality, considering the evolution of legal frameworks and social, political, and economic contexts that have influenced them in recent decades. The research adopts a qualitative approach, using document analysis of legal and normative provisions that enable these policies. Initially, EaD was promoted as strategy to democratize access to higher education. However, regulatory flexibility favored the involvement of private higher education institutions, which came to dominate EaD teacher education processes. The policies were limited to regulating the provision of EaD for teacher education, without prioritizing the quality of the education process or addressing the precariousness of teacher education and the teaching profession.

KEYWORDS: Educational Public Policies. Teacher Education. Distance Learning.

CONSOLIDACIÓN DE LA EDUCACIÓN A DISTANCIA COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA FORMACIÓN DOCENTE: COYUNTURAS SOCIALES, POLÍTICAS Y ECONÓMICAS, E INFLEXIONES EN LA FORMACIÓN DEL PROFESORADO

RESUMEN: Este estudio realizó un análisis crítico de las políticas públicas de Educación a Distancia (EaD) orientadas a la formación de profesores en Brasil. El objetivo fue identificar y examinar los principales instrumentos jurídicos y normativos que regulan esta modalidad, considerando la evolución de los marcos legales y los contextos sociales, políticos y económicos que los han influenciado en las últimas décadas. La investigación adopta un enfoque cualitativo, con análisis documental de las disposiciones jurídicas y normativas que viabilizan dichas políticas. Se observó que, inicialmente, la EaD fue promovida como estrategia para democratizar el acceso a la educación superior. Sin embargo, la flexibilización jurídico-normativa favoreció la adhesión de instituciones privadas de educación superior, que pasaron a dominar los procesos formativos de EaD. Las políticas se limitaron a regular la oferta de EaD para la formación docente, sin priorizar la calidad del proceso formativo ni el enfrentamiento de la precarización de la formación y del campo del trabajo docente.

PALABRAS-CLAVE: Políticas Educativas. Formación de Profesores. Educación a Distancia.

INTRODUÇÃO

Este estudo oferece uma análise crítica das políticas públicas de Educação a Distância (EaD) voltadas para a formação de professores no Brasil. Busca identificar e examinar os principais instrumentos jurídicos e normativos que regulamentam essa modalidade, explorando a evolução dos marcos legais e os contextos sociais, políticos e econômicos que a influenciaram nas últimas três décadas. Além de destacar os avanços da EaD na formação docente, o texto evidencia suas lacunas e desafios, além das inflexões na formação docente no país.

Partimos do pressuposto de que a formulação das políticas educacionais está intrinsecamente relacionada à necessidade de adequação da educação às exigências do sistema capitalista. Esse movimento ocorre tanto por meio da mercantilização do ensino quanto pela incorporação de consensos que buscam ajustar os indivíduos às demandas do mercado de trabalho. Nesse sentido, a flexibilização da formação docente via EaD relaciona-se diretamente com a flexibilização do trabalho, no lócus da modernização dos meios de produção, das inovações tecnológicas e do ideário neoliberal, que reconfigura as relações entre educação, Estado e mercado/capital.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, com base na análise documental dos dispositivos jurídicos e normativos que regulam as políticas públicas de EaD para a formação docente. A coleta de dados foi realizada por meio de revisão sistemática da literatura, na qual foram identificadas mais de 40 normativas federais publicadas ao longo dos últimos 29 anos, das quais 22 foram analisadas integralmente. O recorte temporal compreende o período entre 1995 e 2025, abrangendo os dois governos de Fernando Henrique Cardoso, dois primeiros mandatos e o terceiro e atual governo de Luiz Inácio Lula da Silva, dois mandatos de Dilma Rousseff, de Michel Temer e Jair Bolsonaro. As análises seguem a perspectiva do materialismo histórico-dialético, método que possibilita compreensão crítica das interações entre política educacional e as dinâmicas econômicas, políticas e sociais.

A estrutura do artigo está organizada em três eixos principais. O primeiro aborda os fundamentos que orientaram a formulação das políticas públicas educacionais no Brasil. O segundo apresenta o levantamento jurídico-normativo que possibilitou a flexibilização da formação docente por meio das plataformas digitais. Por fim, o terceiro eixo analisa a conjuntura política, social e econômica dessas políticas, destacando suas inflexões e os impactos na formação e no trabalho docente.

BASES E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: CAMINHOS DA PLATAFORMIZAÇÃO

Os estudos de Dourado (2002) e Pereira (2020) analisam a expansão do Ensino Superior no Brasil, destacando a influência de fatores externos e internos. No cenário internacional, a crise do capitalismo na década de 1970 impulsionou políticas neoliberais que promoveram a privatização de serviços públicos, incluindo a educação. Já Santos e Chaves (2020) indicam que, no contexto nacional, foi a partir dos anos 1990 que organismos como o Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) intensificaram sua influência na formulação das políticas educacionais brasileiras, condicionando financiamentos à adoção de diretrizes específicas que incidiram, dentre outras coisas, na privatização e mercantilização da educação. Para Dourado (2002), o Ministério da Educação (MEC) passou a atuar como o grande e principal articulador dessas políticas internacionais em todos os âmbitos da educação no país.

Na formação docente, a adequação das políticas nacionais a essas demandas resultou na flexibilização da formação, ampliando a oferta de cursos nas Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, e a utilização prioritária de recursos da EaD na formação. Em 1996, a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabeleceu os princípios que regem a educação no Brasil, determinando, em seu Artigo 62, que a escolaridade mínima para a docência na Educação Básica seria o Ensino Superior completo (Brasil, 1996). Além disso, a LDB previu uma política educacional nacional unificada, que começou a ser delineada no final da década de 1990 com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), consolidando-se posteriormente nos Planos Nacionais de Educação (PNE) e Base Nacional Curricular Comum e de Formação (BNCC/BNC-Formação).

O primeiro PNE (Brasil, 2001a) estabeleceu metas para a formação docente, a fim de atender à exigência de escolaridade mínima prevista na LDB. Metade das metas do item *Magistério e Educação Básica* trata dessa exigência, e articulam-se ao item *Educação a Distância e Tecnologias Digitais*. Desde então, o Poder Executivo tem editado decretos, portarias e programas para regulamentar e viabilizar a implementação da EaD na formação docente, incorporando cada vez mais Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) nesse processo.

CONSOLIDAÇÃO DA EAD COMO POLÍTICA PÚBLICA DE FORMAÇÃO DOCENTE: MAPEAMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO-NORMATIVO

Neste estudo, políticas públicas são entendidas como ações estatais voltadas a setores específicos da sociedade, conforme Hofling (2001) e Sousa (2016). Resultam de decisões coletivas entre grupos com interesses diversos e visam a estabelecer padrões de proteção social, redistribuir benefícios e reduzir desigualdades estruturais.

Segundo Souza (2016), no contexto de formulação de políticas públicas, as relações entre Estado e sociedade ocorrem por dois modelos principais: pluralismo e corporativismo. No pluralismo, diversos grupos competem para influenciar políticas, enquanto o Estado atua como mediador neutro, equilibrando interesses. Já no corporativismo, o Estado centraliza a coordenação, reconhecendo grupos como representantes oficiais e regulando suas ações. No Brasil, observa-se uma combinação desses modelos nas políticas educacionais. O pluralismo aparece na construção de consensos por meio de fóruns e consultas públicas, mas na prática, prevalece o corporativismo, especialmente nas decisões do MEC, que tendem a atender interesses empresariais ligados à mercantilização da educação.

O MEC é o órgão responsável pela gestão da educação no Brasil, atuando por meio de secretarias, instâncias administrativas e do Conselho Nacional de Educação (CNE), que garante participação popular nas decisões educacionais. Atualmente, a formação de professores é coordenada pela Secretaria de Educação Superior (SESu), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o CNE, responsáveis pela implementação das políticas públicas nessa área.

A implementação das políticas depende de uma base normativa jurídica que viabilize suas concretizações. A seguir, o estudo apresenta um mapeamento das normas jurídicas que regulamentam a EaD na formação docente.

Quadro 1 - Leis que fundamentam a formação docente via EaD

| Identificação do governo | Identificação da Lei | Dispõe sobre: | Artigos em destaque | Resumo geral sobre EAD |
|--------------------------|--------------------------|---|---|--|
| FHC (PSDB) | Lei nº 1394/1996 (LDB) | Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional | Art. 62, Incisos 2º e 3º; Art. 80; Art. 87, Inciso 3º tem 3 | O Poder Público incentivará programas de educação a distância em todos os níveis e modalidades, inclusive para a formação docente, devendo a formação inicial de professores para a Educação Básica priorizar o ensino presencial, com uso complementar da modalidade a distância. |
| | Lei nº 10.172/2001 (PNE) | Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e confere outras providências | Item 6; Item 10 | As metas dos itens 6 e 7 propõem o uso de tecnologias como ferramentas pedagógicas na EaD, visando a melhorar a infraestrutura e viabilizar formações docentes de curto prazo por meio de programas a distância. |
| Dilma (PT) | Lei nº 13.005/2014 (PNE) | Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e concede outras providências | Meta 14; Meta 15; Meta 16 | Buscam garantir que todos os professores da Educação Básica tenham formação superior e visam a ampliar a formação por meio da pós-graduação, sugerindo a utilização do EaD como recurso. |

Fonte: elaborado pela autora com dados de Brasil (1996; 2001a; 2014).

Quadro 2 - Decretos que fundamentam a formação docente via EaD

| Identificação do governo | Identificação do Decreto | Regulamenta qual norma | Resumo dos aspectos abordados | Situação atual |
|--------------------------|------------------------------------|--|--|----------------|
| FHC (PSDB) | Decreto Presidencial nº 2.494/1998 | Regulamenta o art. 80 da LDB (Lei nº 9.394/96) | Primeira norma sobre EaD: define a modalidade como ensino baseado na autoaprendizagem e estabelece que sua regulação deve ocorrer via avaliação institucional e critérios de qualidade do MEC. | Revogado |
| Lula (PT) | Decreto Presidencial nº 5.622/2005 | Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (revoga o anterior) | Conceitua a EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica utiliza-se de meios das TDIC em lugares e tempos diversos. Regulamenta a oferta em todos os níveis. Autoriza que as IES credenciadas ofertem a EaD e possam atuar em múltiplos territórios por meio de consórcios, parcerias, convênios ou contratos. | Revogado |
| Lula (PT) | Decreto Presidencial nº 5.800/2006 | Dispõe sobre o sistema UAB. | Cria o programa voltado para fomentar o desenvolvimento institucional da EAD e ampliar o acesso à educação superior pública, tendo como prioridade a formação de professores atuantes na Educação Básica. | Vigente |
| Temer (PMDB) | Decreto Presidencial nº 9.057/2017 | Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (revoga a anterior). | Permite que as IES possam oferecer cursos exclusivamente na modalidade EaD, sem a necessidade de cursos presenciais. É mantida a exigência de polos, mas eles podem ser sediados por meio de parcerias com outras entidades jurídicas. | Vigente |

Continua...

| Identificação do governo | Identificação do Decreto | Regulamenta qual norma | Resumo dos aspectos abordados | Situação atual |
|--------------------------|------------------------------------|--|---|----------------|
| Temer (PMDB) | Decreto Presidencial nº 9.235/2017 | Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das IES, dos cursos de graduação e pós-graduação no sistema federal de ensino. | Define atribuições ao CNE, ao INEP e ao CONAES das avaliações e credenciamento dos cursos da Educação Superior no Brasil. | Vigente |

Fonte: Elaborado pela autora com dados de Brasil (1998; 2005a; 2006; 2017a; 2017b).

Quadro 3 - Resoluções/Portarias/Pareceres que fundamentam a formação docente via EaD

| Identificação ministros e governos | Identificação da norma | Órgão Emissor | Resumo dos aspectos abordados | Situação atual |
|--|---|---------------|--|----------------|
| MEC: Paulo Renato Souza - Governo FHC (PSDB) | Portaria nº 2.253, de 18 de outubro de 2001 | MEC | As IES poderão incluir nos cursos superiores disciplinas com métodos não presenciais, limitadas a 20% da carga horária total do curso. Os exames finais de todas as disciplinas devem ser realizados presencialmente. A autorização aplica-se exclusivamente às IES públicas. | Revogada |
| MEC: Tarso Genro - Governo Lula (PT) | Portaria nº 4.059/2004 | MEC | Amplia a autorização da oferta da modalidade EaD às IES privadas. Mantém o limite de 20% do tempo previsto para a integralização do currículo. Prevê avaliações presenciais e menciona a figura do Tutor. | Revogada |
| MEC: Tarso Genro - Governo Lula (PT) | Portaria nº 2.201/ 2005 | MEC | IES públicas poderão solicitar autorização experimental para ofertar cursos de formação de professores a distância, por meio de consórcios entre duas ou mais IES públicas, conforme as diretrizes dos programas de formação docente a distância promovidos pelo MEC. | Revogada |
| MEC: Mendonça Filho – Governo Temer (PMDB) | Portaria nº 1.134, de 20 de outubro de 2016 | MEC | Revoga a Portaria 4.059/2004, estabelece novo texto sem alterações substanciais. | Revogada |
| MEC: Mendonça Filho – Governo Temer (PMDB) | Portaria nº 11, de 20 de junho de 2017 | MEC | Permite às IES oferecer apenas cursos à distância, sem precisar oferecer cursos presenciais. Permite a criação de cursos superiores totalmente a distância, desde que observem as DCN e obtenham autorização da SERES. | Vigente |
| MEC: Mendonça Filho - Governo Temer (PMDB) | Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 | MEC | Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das IES do sistema federal de ensino. | Vigente |

Continua...

| Identificação ministros e governos | Identificação da norma | Órgão Emissor | Resumo dos aspectos abordados | Situação atual |
|---|--|---------------|---|---------------------|
| MEC: Mendonça Filho – Governo Temer (PMDB) | Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017 | MEC | Especifica detalhadamente os processos de credenciamento de IES para a oferta de cursos presenciais e a distância. Estabelece padronização para autorização e/ou reconhecimento dos cursos ofertados na modalidade EaD, com exigência de avaliação dos dispositivos tecnológicos específicos a este fim. | Vigente |
| MEC: Rosseli Soares da Silva – Governo Temer (PMDB) | Portaria nº 1.428, de 18 de dezembro de 2018 | MEC | Eleva de 20% para 40% o limite de carga horária na modalidade a distância para os cursos de graduação presenciais, condicionado à observância dos limites específicos estabelecidos nas DCN dos cursos. As práticas exigidas pelas DCN devem ser realizadas presencialmente. Revoga a Portaria nº 1.134/2016. | Revogada |
| MEC: Abraham Weintraub – Governo Bolsonaro (PL) | Portaria nº 2.117/2019 | MEC | Mantém o limite de até 40% da carga horária total do curso presencial oferecida a distância. Mantém a exigência de atividades presenciais. Define os critérios de metodologia para a EaD, tutoria, AVA e recursos de TIC. Revoga a Portaria nº 1.428/2018 | Vigente |
| MEC: Abraham Weintraub – Governo Bolsonaro (PL) | Portaria nº 343/2020 - Portaria nº 544/2020 – Portaria nº 1.038/2020 | MEC | Flexibilização total da oferta da EaD em razão da pandemia de Covid 19. | Revogadas |
| Relatores: Amábile Pacios, Luiz Roberto, Liza Curi, Márcia Sebastiani | Parecer CNE/CP nº 4, de 12 de março de 2024 | CNE | DCN para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissional do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados não licenciados e de segunda licenciatura). | Homologado pelo MEC |
| MEC: Camilo Santana Governo Lula (PT) | Portaria MEC nº 528/2024 | MEC | Estabelece prazos para o estudo de um novo marco regulatório da EaD. Suspende, até março de 2025, a criação de novos cursos, o aumento de vagas em cursos existentes e a criação de novos polos. Além disso, define prazos para a revisão dos critérios de avaliação dos cursos EaD e para a definição de novos padrões de qualidade. | Vigente |

Fonte: Elaborado pela autora com dados de Brasil (2001b; 2004; 2005b; 2016; 2017c; 2017d; 2017e; 2018; 2019; 2020a; 2020b; 2020c; 2024a; 2024b).

As normativas analisadas podem ser organizadas em três eixos: o primeiro trata de carga horária, competências e estrutura reguladora da EaD; o segundo define os requisitos para que IES e cursos atuem na modalidade; e o terceiro aborda os critérios de elegibilidade e avaliação das instituições a serem credenciadas.

As recorrentes revogações de normas revelam que, em 29 anos – desde a LDB, os percursos ainda não estão bem definidos. O que prevalece é uma lógica de tentativa e erro, sem diretrizes claras sobre qualidade, técnica, metodologia e epistemologia. Esse cenário é evidenciado pela Portaria MEC nº 528/2024, que

suspende novos processos de credenciamento e estabelece prazos para a revisão dos critérios de avaliação, indicando a busca por um marco regulatório mais consistente (Brasil, 2024b).

A análise dos dados expõe a centralização do poder no MEC, com o Executivo e o Legislativo transferindo a esse Ministério a responsabilidade de regulamentar e supervisionar todos os níveis educacionais no Brasil. Esse arranjo resulta em um processo decisório concentrado, em que todas as demandas do Ensino Superior são tratadas e avaliadas dentro de uma única estrutura. Embora existam diferentes instâncias de decisão, o que se observa é uma forte inclinação para que as ações e políticas educacionais sigam a agenda do Poder Executivo, deixando pouco espaço para uma abordagem mais plural ou independente na definição das diretrizes educacionais.

O foco predominante das políticas tem sido definir quem pode ofertar a EaD, negligenciando o como acontece a oferta. Assim, há lacunas na ausência de regulamentação acerca da transmissão de aulas (síncronas e assíncronas), o letramento digital de alunos e professores, as condições de acesso às TDIC e a acessibilidade nas dimensões social, econômica, física, cognitiva do alunado e dos profissionais da educação.

Em síntese, as políticas educacionais voltadas à EaD para a formação docente apresentam uma trajetória progressiva e desalinhada, e a pausa determinada pelo MEC até março de 2025 reflete a necessidade de repensar e alinhar diversos aspectos suscitados pela expansão da EaD ao longo dos 29 anos de regulamentação.

CONJUNTURA DAS POLÍTICAS, GOVERNOS, CONTEXTOS E INFLEXÕES NA FORMAÇÃO DOCENTE

A regulamentação da EaD, como política pública para a formação de professores no Brasil, resulta de fatores sociopolíticos e econômicos presentes ao longo de diferentes governos. A análise das políticas públicas educacionais ao longo de nove gestões de cinco governantes diferentes evidencia a persistência de padrões recorrentes, como a prevalência de interesses políticos, limitações orçamentárias, influência de atores externos e manipulação da sociedade civil, revelando contradições estruturais na formulação e implementação das políticas educacionais.

Durante os dois governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2002), a narrativa de modernização e eficiência na administração pública influenciou as reformas do Estado, ampliando as prerrogativas legais para uma abordagem mais genérica na educação (Neves, 2005; Souza; Silva; Ludwig, 2018). Um dos marcos mais importantes desse período foi a promulgação da LDB. Cunha (2003) explica que sua elaboração foi marcada por disputas entre projetos educacionais divergentes, e ocorreu em regime de colaboração entre o MEC, a Câmara dos Deputados, o Senado e entidades interessadas. A equipe do governo optou por uma redação genérica, possibilitando ajustes conforme políticas em desenvolvimento.

A EaD, foco desta análise, foi apresentada com um caput aberto na LDB, que apenas autorizava o ensino, estabelecendo que

o Poder Público incentivará programas de educação a distância em todos os níveis e modalidades, inclusive para a formação docente, devendo a formação inicial de professores para a educação básica priorizar o ensino presencial, com uso complementar da modalidade a distância (Brasil, 1996).

Dois anos depois, o Decreto Presidencial nº 2.494/1998 conferiu amplos poderes ao MEC para conduzir todas as diretrizes da educação a distância no país (Brasil, 1988).

Valente e Romano (2002) relatam que, nessa época, a sociedade civil participou ativamente da formulação da legislação por meio de movimentos como o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, voltado à construção de uma proposta de educação pública e democrática. No entanto, seus posicionamentos foram frequentemente silenciados pelos vetos às suas pautas e pela política presidencialista, pois os governos manipulam lideranças educacionais estrategicamente, resultando na dispersão política e sindical, bem como no enfraquecimento dos movimentos sociais.

No final do governo FHC, especialmente a partir de 2001, com o Plano Nacional de Educação, a EaD ganha relevância política e jurídica, sendo apresentada como alternativa para ampliar o acesso à formação docente, sobretudo em áreas remotas, sob a justificativa de democratizar o ensino e garantir qualidade na Educação Básica para atender as exigências demandadas pelos organismos internacionais para educação na América Latina.

Contudo, no primeiro governo Lula (2003-2006), a modalidade se consolida, principalmente com a criação do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), que ofereceu formação a distância em parceria com instituições públicas, com atenção especial à qualificação de professores da Educação Básica.

Pochmann (2011) destaca que um dos principais enfoques desse governo foi a implementação de políticas sociais voltadas à redução da pobreza e à ampliação da acessibilidade à educação para grupos vulneráveis. No campo da EaD, Medeiros (2012) sintetiza que, durante o primeiro mandato de Lula, as iniciativas concentraram-se na formulação de políticas voltadas à formação docente, sendo a EaD, por meio das IES públicas, a principal estratégia para expandir a formação de professores da Educação Básica.

No segundo mandato (2007-2010), o projeto de expansão da formação superior teve como foco parcerias com IES privadas. Foram realizadas negociações e ajustes jurídico-normativos para atender a diferentes interesses, públicos e privados, e alinhar as políticas públicas de EaD ao novo cenário educacional, marcado pela centralidade do setor privado. Nesse contexto, a educação superior passou a ser difundida pelo governo e pelas instituições como instrumento de inclusão social e de superação da pobreza, e a EaD consolidou-se como estratégia eficaz e acessível para a concretização desse projeto.

O governo Dilma (2011-2014) deu continuidade às políticas anteriores, com ênfase também na inovação, empreendedorismo, competitividade e formação de capital humano (Ferreira, 2012). As universidades foram incentivadas a desempenhar papel ativo no desenvolvimento econômico, contribuindo para a criação de empresas e aplicação prática do conhecimento. Um marco importante no campo da EaD foi a extinção da Secretaria de Educação a Distância (SEED), em 2011, transferindo suas funções regulatórias para a recém-criada Secretaria de Regulação da Educação Superior (SERES), e consolidando a CAPES como órgão de fomento e coordenação da EaD (Oliveira; Lima, 2022).

Durante o segundo mandato de Dilma Rousseff (2014-2016), o MEC foi diretamente impactado pela crise político-econômica que acometia o país. Nesse período, priorizou-se a implementação das metas do segundo PNE e a manutenção de programas educacionais, mesmo diante dos cortes orçamentários decorrentes do ajuste fiscal.

Em 2016, Michel Temer, então vice-presidente, assumiu interinamente a Presidência da República, permanecendo no cargo até 2018, em meio a uma profunda crise econômica e política. Sua imagem foi popularmente projetada como a de um líder capaz de implementar reformas para restaurar a confiança do mercado e estimular o crescimento econômico. Como estratégia, priorizou a abertura econômica, atração de investimentos externos e fortalecimento das relações comerciais, alinhando a regulamentação nacional às demandas globais.

No campo educacional, ocorreram transformações expressivas, como a reforma do Ensino Médio, a aprovação da BNCC, ajustes na gestão educacional e nos currículos escolares, além de cortes significativos nas universidades públicas. Também se destacou a ampliação da flexibilização das regulamentações aplicáveis à EaD no setor privado, sobretudo nos critérios de avaliação para credenciamento de cursos. Segundo Maciel, Gomes e Siqueira (2021), essas medidas resultaram na simplificação dos processos avaliativos, redução das exigências regulatórias e ampliação da autonomia das IES, com alterações nas atribuições de órgãos reguladores para reduzir a burocracia.

De acordo com Costa, Gomes e Oliveira (2020), as alterações e revogações de portarias referentes à EaD durante o governo Temer evidenciam a intenção de modificar substancialmente indicadores e processos regulatórios. Embora houvesse maior liberalização normativa, o Estado manteve sua presença na regulação quase exclusivamente por meio da cobrança de taxas vinculadas aos processos de credenciamento. Essas medidas consolidaram uma agenda de desburocratização e maior abertura no campo educacional, coerente com o modelo econômico liberal promovido pelo governo, sustentada por um discurso que defendia a necessidade de ajustar a educação às novas demandas do mercado de trabalho e da sociedade, reforçando a lógica de mercantilização do Ensino Superior a distância.

O governo Jair Bolsonaro (2019-2022) trouxe elementos distintos em relação às tendências políticas educacionais anteriores. Michelato (2024) aponta que sua gestão foi marcada por orientação política de extrema direita e conservadora, centrada na redução da corrupção, combate à criminalidade, diminuição do papel do Estado na economia e valorização dos princípios cristãos.

Na educação, a gestão adotou postura de desconstrução das políticas previamente instituídas, criticando o modelo educacional vigente, deslegitimando instituições tradicionais e propondo o modelo cívico-militar como alternativa (Michelato, 2024). A educação superior tornou-se alvo de severas críticas, com cortes orçamentários nas IES públicas e mais estímulo ao setor privado.

No que se refere à EaD, destaca-se a Portaria MEC nº 2.117/2019 (Brasil, 2019), que permitiu a inclusão de carga horária a distância sem necessidade de novo credenciamento para IES já autorizadas a ofertar cursos presenciais, exigindo apenas ajustes no Projeto Político-Pedagógico (PPP). Para Costa, Gomes e Oliveira (2020), tais medidas intensificaram tendências de flexibilização e desregulamentação já presentes em governos anteriores, favorecendo a autorregulação das IES e ampliando mecanismos que facilitaram a expansão de instituições, cursos e vagas.

As flexibilizações herdadas de gestões anteriores foram mantidas e ampliadas durante a pandemia da Covid-19, quando a EaD foi autorizada em todos os níveis de ensino. Embora revogadas gradativamente com a redução da crise sanitária, é inegável que as demandas emergenciais impulsionaram a popularização da modalidade. Silva (2024) destaca que o uso intensivo de tecnologias no período pandêmico acelerou a *platformização* do ensino, transformando a forma como a educação passou a ser ofertada e consumida no Brasil.

O terceiro governo Lula (2023-2026) enfrenta um cenário nacional e internacional distinto dos mandatos anteriores (2003-2010), marcado por novos desafios políticos e econômicos. Fernandes e Fernandes (2024) observam que o Brasil busca afirmar-se como ator relevante em uma ordem multipolar, diante da ascensão de centros de poder como China, Índia e outros países emergentes.

No âmbito interno, Sena Júnior, Miguel e Filgueiras (2023) destacam que o governo lida com impasses do presidencialismo de coalizão, característico do sistema político brasileiro. Para garantir a governabilidade, o Executivo precisa compor alianças com partidos de diferentes espectros ideológicos, o que frequentemente implica concessões, como a distribuição de cargos e emendas parlamentares.

Na educação, o MEC, sob a liderança de Camilo Santana, tem priorizado investimentos na Educação Básica com a revisão do Novo Ensino Médio e a inclusão do programa Pé-de-Meia, que cria poupança para estudantes do Ensino Médio. Na educação superior, destaca-se a incorporação ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), prevendo construção de novos *campi* universitários com alta tecnologia.

Em relação ao terceiro PNE (2024-2034), a proposta enviada pelo Executivo à Câmara dos Deputados prevê 18 objetivos a serem alcançados até 2034 (Brasil, 2024c). Entretanto, o atual plano foi prorrogado até dezembro de 2025, a fim de ampliar a participação de atores das políticas educacionais e da sociedade civil. O Legislativo tem manifestado preocupação com o não cumprimento de diversas metas do PNE de 2014.

A formação docente voltou ao centro da agenda a partir de maio de 2024, quando o MEC aprovou novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para cursos de licenciatura, formação pedagógica de graduados não licenciados e segunda licenciatura. Entre as alterações, o parecer do CNE estabelece que 50% da carga horária dos cursos de licenciatura deve ocorrer presencialmente (Brasil, 2024a).

Em junho do mesmo ano, a Portaria MEC nº 528/2024 (Brasil, 2024b) determinou prazos e procedimentos para novos referenciais de qualidade e para a formulação de um marco regulatório da EaD. Essa norma suspendeu os processos de credenciamento de novos cursos, inclusive os já em andamento, até março de 2025.

No fechamento deste trabalho (janeiro/2025), o Governo Federal lançou o programa *Pé-de-Meia dos Professores*, voltado a estudantes de licenciatura, que prevê bolsas mensais de R\$ 1.050,00 com o objetivo de atrair mais pessoas para a carreira docente, valorizar a profissão e oferecer incentivos financeiros que contribuam para a formação e permanência dos futuros professores nos cursos.

A análise das políticas de EaD ao longo desses diferentes governos revela interesses políticos, restrições orçamentárias, influências externas e manipulação da sociedade civil. Também evidencia a seguinte contradição: o Estado, que propaga a educação como mecanismo de transformação social, considera-a onerosa para o orçamento público, e transfere ao capital privado amplos poderes de condução dela. No caso da formação docente, a EaD exemplifica esse percurso: uma proposta que nasce na esfera pública, mas ao longo do tempo, consolida-se no âmbito privado, reforçando a mercantilização da educação. Nesse processo, o Estado mantém-se sobretudo como regulador e financiador das IES privadas, por meio de concessões e acordos.

Também se observa que a EaD foi introduzida de forma abrupta na realidade regional e, ao longo dos anos, as normativas têm sido constantemente alteradas, refletindo um processo de tentativa e erro na condução desta política. A frequente criação e revogação de normas jurídicas confirma que, mesmo decorridos 29 anos da autorização inicial (LDB), ainda estamos em processo de experimentações.

Questões relacionadas à eficiência e à qualidade da EaD continuam a ser levantadas. Se a modalidade for realmente eficaz, por que não é adotada em todos os cursos? Questiona-se a qualidade, mas como são instituídos e avaliados os critérios? Quem avalia? Os mecanismos de avaliação são fidedignos? Por que processos seletivos ainda fazem diferença entre certificados de carga horária remota e presencial? Os padrões de qualidade educacional (presencial e remoto) diferem?

Essas são questões que o MEC ainda se embaraça em responder porque as avaliações dessas políticas, ou seja, os resultados esperados, não estão desconexos da realidade socioeconômica. Se a intenção era formar professores para garantir a qualidade da educação e dirimir as mazelas sociais, será que o projeto se efetivou? Se a resposta for negativa, quem responde por isso? Serão os governos? O setor privado? A escola? Os professores?

Ainda sobre as análises dos contextos sociopolítico-econômicos, observamos que os governos petistas se destacam pelas maiores propagandas em torno dos incentivos à educação sob a égide da superação da pobreza, da democracia e da acessibilidade da classe vulnerável, mas esse fator não torna governanças mais dedicadas às pautas educacionais. Entendemos que, na verdade, eles se usam delas para propagar popularidade, mas no final, os governos de esquerda, assim como os de direita, servem na mesma bandeja a educação da população brasileira ao poderio do capital, mediante desinvestimento na educação pública, autorização jurídica para a operação das instituições privadas, financiamentos e concessões, bem como tantas outras formas possíveis.

O atual governo Lula (2023-2026) retoma o discurso dos investimentos em educação e do fortalecimento do ensino superior público, mas esse discurso não nos seduz, pois entendemos que a lógica que permeia a formação docente é, de fato, a lógica capitalista. A recente pausa nos credenciamentos de cursos EaD e a revisão dos critérios de qualidade comprovam o descarrilamento do Estado em relação à formação docente na EaD, e preocupa-nos com o que será anunciado no novo pacote de reformas da formação docente por essa modalidade. Uma prévia já é anunciada pelo Parecer CNE/CP nº 4/2024, que estabelece que *apenas* 50% da carga horária das licenciaturas seja presencial (Brasil, 2024a). Isso suscita outra questão: em que momento o MEC e/ou o CNE autorizou a chamada *licenciatura 100% EaD*?

No levantamento realizado, observamos que, embora exista um conjunto de dispositivos jurídico-normativos que flexibilizam a oferta da EaD, os documentos mais específicos sobre o tema, como as Portarias MEC nº 23/2017 e nº 2.117/2019, condicionam essa flexibilização ao que determinam as DCN dos cursos.

O que nos chama atenção é que, ao analisarmos as DCN dos cursos de licenciatura voltados à Educação Básica, não encontramos definições sobre a proporção entre carga horária presencial e a distância. Essa lacuna só começou a ser formalizada recentemente, com o referido Parecer CNE/CP nº 4 (Brasil, 2024^a).

Isso revela que, ao longo de 29 anos de expansão da formação docente via EaD, durante nove governos, tanto o MEC quanto o CNE se abstiveram de regulamentar aspectos fundamentais da modalidade, permitindo, na prática, uma flexibilização sem limites, fiscalização ou controle efetivo.

Tal postura está em consonância com o que Santos (2012) descreve sobre o processo de equilíbrio realizado pelo Estado, no qual a implementação das políticas educacionais é mediada por um consenso entre as demandas sociais e os interesses do capital. Segundo a autora, o Estado aparenta atender às reivindicações de grupos vulneráveis, mas na prática, legitima reformas alinhadas à lógica da reestruturação produtiva. A

incorporação dessas demandas não reflete um compromisso genuíno com o direito à educação, mas constitui uma estratégia para tornar as mudanças politicamente aceitáveis, preservando a racionalidade econômica que orienta as decisões estatais.

Além disso, observamos que as reformas educacionais na América Latina foram impulsionadas por pressões externas, especialmente de organismos internacionais que condicionam apoio financeiro às justificativas de suposta ineficiência dos sistemas de ensino frente às novas exigências do mercado. No caso da formação de professores via EaD, essa dinâmica torna-se ainda mais evidente, quando enxergamos que a expansão da modalidade é apresentada como *um avanço no acesso à educação superior*, sobretudo para aqueles que enfrentam dificuldades financeiras ou geográficas para ingressar no ensino presencial. No entanto, essa ampliação ocorre sem a devida garantia de qualidade na formação e sem assegurar condições adequadas de trabalho para os futuros professores. Em vez de investir na valorização da docência e na melhoria estrutural das universidades públicas, o Estado opta por um modelo que favorece o capital. Assim, os *investimentos* na formação docente vêm carregados de mecanismos que servem apenas para mascarar a fragilização do sistema social e econômico do país.

É esse aspecto que Evangelista et al. (2019) destacam sobre a relação escola e professor, observando que tem se atribuído a eles a responsabilidade pelos problemas sociais e econômicos. Ao citar Xavier e Deitos (2006), a autora reforça que a educação não é o campo de produção ou solução dos problemas socioeconômicos, mas o que temos verificado é que o Estado, por meio das diretrizes de formação, tem utilizado a educação para justificar as mazelas sociais. Nesse cenário, o papel social dos professores tem servido para criar explicações aceitáveis para problemas estruturais.

Em relação ao desemprego estrutural, em vez de admitir que o mercado de trabalho não consegue absorver todos os trabalhadores, coloca-se a culpa na falta de qualificação dos indivíduos. Quanto à precarização do trabalho, a educação é apresentada como solução para exploração e baixos salários, desviando a atenção do verdadeiro problema, que é o sistema econômico. Já quanto à instabilidade da classe trabalhadora, vemos que ao invés de abordar as raízes das desigualdades sociais, a educação é usada como mecanismo de controle social, criando falsas esperanças de ascensão social e progresso individual. Dessa forma, a educação acaba sendo instrumentalizada para mascarar problemas do capitalismo, sustentando a ideia de que as dificuldades da classe trabalhadora são atribuídas à falta de qualificação, e não a um sistema excludente.

A conjuntura das análises das políticas, dos governos e dos contextos permite sublinhar que a continuidade das políticas educacionais entre os diferentes mandatos demonstra que não houve ruptura com o ideário neoliberal que molda a formação docente. Apesar do aumento no número de ações, a ausência de uma mudança estrutural permitiu que a flexibilização das políticas da EaD se traduzisse essencialmente na *plataformização digital* da educação, significando uma crescente mediação do processo educacional por plataformas digitais privadas. Tal fenômeno transfere para empresas o controle sobre materiais didáticos, interações pedagógicas e certificação. Assim, o Estado se mantém como regulador e financiador, enquanto a execução da política educacional é delegada ao setor privado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, analisamos a implementação da EaD como política pública voltada à formação docente, e verificamos que, inicialmente, sua propagação foi justificada como estratégia para democratizar o acesso ao Ensino Superior para atender exigências da LDB e PNE. Contudo, a flexibilização jurídico-normativa foi

fomentando a adesão das IES privadas nos processos formativos de EaD. As políticas públicas restringiram-se a regular a oferta do EaD para a formação docente, sem atentar para a qualidade do processo formativo e para o combate à precarização da formação e do campo de trabalho do professor.

Embora as políticas ampliem o acesso à formação, o modelo normalmente adotado pelo setor privado prioriza um modelo educacional alinhado às demandas econômicas imediatas, em detrimento de uma formação crítica e reflexiva, comprometida com a dimensão social e política da educação. Assim, verificamos a atuação do Estado ao longo dos 29 anos de políticas de EaD para formação docente como um grande agenciador do mercado educacional, que viabiliza o aparato jurídico para utilização da educação como um ativo de mercado, e produz a narrativa do uso da educação como mecanismo de superação individual da pobreza, dissimulando as fragilidades do sistema social e econômico do país.

Diante desse cenário, tornam-se essenciais estudos sobre os impactos sociais, econômicos e políticos das políticas públicas de formação docente, ampliando a discussão para que a expansão da formação esteja acompanhada de um compromisso com a qualidade e valorização da profissão docente, fomentando o desenvolvimento de modelos formativos que reconheçam a educação como direito e instrumento de transformação social, e não apenas como um setor regulado pelas dinâmicas de mercado.

Este estudo foi viabilizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de financiamento público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2614, de 27 de junho de 2024.** Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Brasília, DF, 27 jun. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 4, de 19 de março de 2024a.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissional do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados não licenciados e de segunda licenciatura). Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-CNE-CP-4-2024.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2494.htm. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005a.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm#art37. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006.** Regulamenta a educação a distância, estabelecendo normas e diretrizes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 jun. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017a.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017b.** Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm. Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001a.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação. Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020a.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm. Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação. Portaria MEC nº 528, de 6 de junho de 2024b.** Estabelece prazo para criação de novos referenciais de qualidade e marco regulatório - EAD. Disponível em: <http://www.abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-528-2024-06-06.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior – IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/57496468/do1-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020c.** Dispõe sobre a prorrogação da autorização de substituição das aulas presenciais em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Disponível em: <http://www.abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-1038-2020-12-07.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação. Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Disponível em: <http://www.abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-544-2020-06-16.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016.** Revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-1134-2016-10-10.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação. Portaria MEC nº 2.021, de 23 de junho de 2005b.** Dispõe sobre as instituições públicas de educação superior para participar dos programas de formação de professores a distância fomentados pelo MEC. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=194080>. Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EAD. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-2117-2019-12-06.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 2.253, de 18 de outubro de 2001b**. Estabelece diretrizes para a oferta de disciplinas não presenciais em cursos superiores do sistema federal de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 out. 2001. Seção 1, p. 18. Disponível em: <https://proplan.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/7/2014/09/Portaria-n%20B0-2.253-de-18-de-outubro-de-2001.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004**. Regulamenta a oferta de disciplinas semipresenciais nos cursos de ensino superior. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/193-secretarias-112877938/seed-educacao-a-distancia-96734370/13105-educacao-superior-a-distancia>. Acesso em: 22 set. 2024

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017c**. Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/junho-2017-pdf/66441-pn-n11-2017-regulamentacao-ead-republicada-pdf/file>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017d**. Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento de IES. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-Normativa-020-2017-12-21.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017e**. Dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Republicada-Port-Normativa-023-2017-12-21.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.

COSTA, A. F. de C.; GOMES, D. F.; OLIVEIRA, J. F. de. Mudanças na avaliação da educação superior no período 2016 a 2019: flexibilização, (des)regulamentação e autorregulação. **Revelli: Revista de Educação, Língua e Literatura da UEG**, Inhumas, v. 12, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/revelli/article/view/9924>. Acesso em: 25 nov. 2024.

CUNHA, L. A. O ensino superior no octênio FHC. **Educação & Sociedade**, v. 24, p. 37-61, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/kLKQrxCM8hVbjsQ5vs4SY9n/?lang=pt>. Acesso em: 1 dez. 2024.

DOURADO, L. F. Reforma do Estado e as políticas para a educação superior no Brasil nos anos 90. **Educação & Sociedade**, v. 23, p. 234-252, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/XyLXN7mtdPGgnScr5MgYbHK/>. Acesso em: 12 set. 2024.

EVANGELISTA, O.; SEKI, A. K.; SOUZA, A. G. de; TITTON, M.; AVILA, A. B. **Desventuras dos professores na formação para o capital**. Mercado de Letras: Campinas, SP, 2019. [resenha].

FERNANDES, I. F.; FERNANDES, G. Retomada, protagonismo e equilíbrio: a política externa no novo governo Lula. **CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs**, n. 9, p. 123-143, 2024. Disponível em: <https://cebri-revista.emnuvens.com.br/revista/article/view/189>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FERREIRA, S. Reformas na educação superior: de FHC a Dilma Rousseff (1995-2011). **Linhas críticas**, v. 18, n. 36, p. 455-472, 2012. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1981-04312012000200013&script=sci_abstract. Acesso em: 29 nov. 2024.

HOFLING, E. de M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, ano XXI, n. 55, nov. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2015.

MACIEL, C. E.; GOMES, M. P.; SIQUEIRA, R. M. (Org.). **Políticas educacionais democráticas em tempos de resistência**. 1 ed. Anpae: Brasília, 2021, v. 1, p. 20-38.

MEDEIROS, S. **Políticas de educação a distância na formação de professores da educação básica no governo Lula da Silva (2003-2010)**: embates teóricos e políticos de um campo em disputa. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/6/o/Tese_Simone_Medeiros.pdf. Acesso em: 20 dez. 2024.

MICHELATO, L. H. Políticas Públicas de Educação no Governo Bolsonaro (2019-2022). **Kiri-Kerê-Pesquisa em Ensino**, v. 1, n. 18, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/kirikere/article/view/42011>. Acesso em: 15 nov. 2024.

NEVES, L. M. W. A nova pedagogia da hegemonia: estratégias do capital para educar o consenso. In: NEVES, L. M. W. (Org.). **A nova pedagogia da hegemonia**: estratégias do capital para educar o consenso. Ed. Xamã: São Paulo, 2005. p. 174-206.

OLIVEIRA, J. F.; LIMA, D. C. B. P. As políticas públicas estatais e o campo da educação a distância: Disputas e perspectivas em torno da qualidade. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, 30 (32), 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.14507/epaa.30.6572>. Acesso em: 20 nov. 2024.

PEREIRA, T. L. O processo de concentração do capital no ensino superior privado-mercantil brasileiro. **Educação & Sociedade**, v. 41, p. e239134, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/WWV6jkBbgCvTRjhvGSQmBc/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

POCHMANN, M. Políticas sociais e padrão de mudanças no Brasil durante o governo Lula. **SER Social**, Brasília, v. 13, n. 28, p. 12-40, 2011. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12681. Acesso em: 15 nov. 2024.

SANTOS, A. V. dos; CHAVES, V. L. J. Influência de atores privados no fortalecimento da privatização da educação superior brasileira. **Educação & Sociedade**, v. 41, p. e241276, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/FmDGCdsfhcTSTcj7KdTSRgh/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

SANTOS, M. A abordagem das políticas públicas educacionais para além da relação estado e sociedade. **Seminário de pesquisa em educação da região Sul**, v. 9, 2012. Disponível em: <https://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsl/9anpedsl/paper/viewFile/2046/147>. Acesso em: 15 fev. 2025.

SENA JÚNIOR, C. Z. de; MIGUEL, L. F.; FILGUEIRAS, L. O terceiro Governo Lula: limites e perspectivas. **Caderno CRH**, v. 36, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/SbtzYkB8xtPDcmSgpLC9LgN/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SILVA, G. F. A pedagogia Bolsonarista: Os ataques à educação pública durante o governo Bolsonaro (2019-2022). In: ALMEIDA, L. C. de; TERRA, N. de C. **Ressurgência da extrema-direita no Brasil recente**. 1 ed. Catu, BA. Disponível em: https://www.editorabordogrena.com/_files/ugd/d0c995_2479cb38a3864921abf6b868aad1e617.pdf#page=47. Acesso em: 25 nov. 2024.

SOUZA, L. S. de L. **Constituição e desenvolvimento da educação superior a distância no Brasil**: as contribuições do Conselho Federal de Educação (1992-1994) e do Conselho Nacional de Educação (1995-2014). Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Goiás (Brazil), 2016.

SOUZA, N. N.; SILVA, M. A.; LUDWIG, C. R. Políticas públicas para a educação básica em análise: revisita aos governos dos presidentes do Brasil–FHC e Lula. **Humanidades & Inovação**, v. 5, n. 3, 2018. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/659>. Acesso em: 1 dez. 2024.

VALENTE, I.; ROMANO, R. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção? **Educação & Sociedade**, v. 23, p. 96-107, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/bQ4bLxjqWQ6y8PBWPZD9pwk/>. Acesso em: 15 nov. 2024.